

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a red denominação de cargo público do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Catiguá e dá outras providências”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2017, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, de 08 de maio de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 023/2017, de 11 de maio de 2017, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá.

Art. 2º. Fica redenominação o cargo público de **Diretor do Departamento de Cultura** para **Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo**.

Art. 3º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo compete:

I - elaborar e desenvolver, de conformidade com as diretrizes e metas definidas, observadas a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os planos, os programas, projetos e atividades culturais e turísticas;

II - estabelecer e supervisionar projetos e atividades das áreas cultural e turística do Município;

III - estimular o desenvolvimento de atividades econômicas ligadas ao turismo, bem como das manifestações culturais;

IV - manter convênio para execução de projetos nas áreas de cultura e turismo do Município;

V - realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento cultural e turístico;

VI - promover a realização e publicação de trabalhos sobre as características, belezas naturais e pontos turísticos do Município;

VII - elaborar e difundir o calendário de festas e outras atividades culturais e turísticas;

VIII - elaborar, difundir e manter atualizado o guia turístico do município;

IX - estabelecer o entrosamento com Entidades Públicas e/ou Privadas no sentido de fomentar a cultura e o turismo local;

X - atuar como órgão normativo de conformidade com as diretrizes e metas definidas e o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 15 de maio de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo